



**LEI N.º 8.792, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

Institui o Programa “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”, a realizar-se, anualmente, na semana do Dia Municipal da Juventude (12 de agosto).

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I** – promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre os diversos aspectos dos relacionamentos entre os jovens, além de orientações sobre questões que afetam a qualidade dessas relações;

**II** – desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.

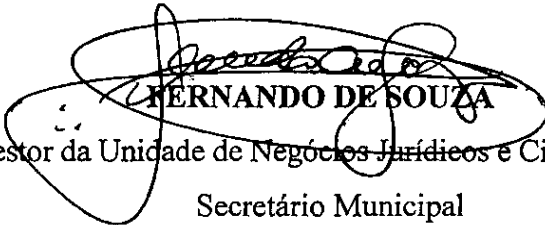
**Art. 3º** O Programa será desenvolvido e coordenado por entidades da sociedade civil organizada, e aberto a particulares de instituições públicas e privadas interessadas na sua realização.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ/FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal